



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 10 DE JANEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ELIAS FILHO, Prefeito Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itobi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Complementar nº 78, de 10 de Janeiro de 2018, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Aos servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Itobi, no efetivo exercício aditivo das funções abaixo indicadas, fica concedida a Gratificação de Atividade Especial - GAE por exercício de função no valor unitário mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos seguintes termos:

Gratificação de Atividade Especial - GAE			
INCISO	GAE	ATIVIDADE	VAGAS
I	Responsável pelo Controle Interno	Responsável pela organização, métodos e medidas coordenadas na Administração Pública dando cumprimento às metas e funções definidas na Lei que rege o Poder Público; sem prejuízo das funções do cargo efetivo.	01
II	Administrativo do Banco do Povo	Exercer as funções relativas ao Banco do Povo em relação à Administração e a população que utiliza os serviços do órgão; sem prejuízo das funções do cargo efetivo.	02
III	Auxiliar Administrativo da Tesouraria/Lançadoria	Auxiliar no pleno funcionamento dos serviços de arrecadação, lançamento, conferência, pagamentos e movimentações dos recursos e prestações de contas da Fazenda Pública; sem prejuízo das funções do cargo efetivo.	01
IV	Responsável pela Prestação de Contas	Responsável pela coleta e prestação de contas do Município e Órgãos que recebem benefícios ou subvenções do Poder Público Municipal; sem prejuízo das funções do cargo efetivo.	01
V	Auxiliar da Vigilância Sanitária	Auxiliar o Diretor de Vigilância Sanitária nas atividades do setor, ajudando o bom desenvolvimento do departamento; sem prejuízo das funções do cargo efetivo.	01
VI	Auxiliar do Departamento Pessoal	Auxiliar o Diretor do Departamento Pessoal nas questões relacionadas aos recursos humanos da Prefeitura; sem prejuízo das funções do cargo efetivo.	01
VII	Recepcionista de Gabinete	Auxiliar na recepção e atendimento à população e ao Chefe do Executivo Municipal em suas funções; sem prejuízo das funções do cargo efetivo.	01
VIII	Agente Social do CRAS	Auxiliar os gestores e profissionais do CRAS, no que tange ao atendimento à população e as atividades desenvolvidas pelo setor; sem prejuízo das funções do cargo efetivo.	01
IX	Auxiliar da Farmácia	Auxiliar nas atividades desenvolvidas no setor farmacêutico da Policlínica Municipal.	01

§1º - As atribuições pelo exercício de atividade especial acima referidas, serão acumuladas com as demais funções do cargo efetivo do servidor/funcionário, podendo ser concedidas ao servidor designado, outras gratificações, por atividades distintas destas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - O Prefeito Municipal, por meio de Portaria, designará os servidores efetivos para o exercício da Atividade Especial referida neste artigo, e, também, na mesma portaria será especificado as funções a serem realizadas.

§3º - O valor da GAE também será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

§4º - O valor da função gratificada GAE será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

§5º - Será tornada sem efeito a designação do servidor que não entrar no exercício da função gratificada no prazo de 02 (dois) dias, a contar do ato de investidura.

§6º - O servidor não fará jus à gratificação nos afastamentos de efetivo exercício do cargo, exceto nos casos de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - serviço eleitoral por prazo não excedente de 30 (trinta) dias, no período imediatamente anterior e subsequente às eleições;

V - licença decorrente de acidente em serviço, agressão não provocada ou de doença profissional;

VI - tratamento de saúde;

VII - para repouso à gestante, à adotante e paternidade;

VIII - licença-prêmio;

IX - provas escolares justificadas antecipadamente."

Art. 2º - Os recursos para o atendimento das despesas desta Resolução serão cobertos pela seguinte dotação orçamentária **3190.11.00** dos diversos setores que o integram, suplementada se necessário for do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 06 de Setembro de 2018.


ANTÔNIO ELIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e enviada uma cópia fiel ao Cartório do Registro Civil e anexos desta cidade.


PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA